





# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA / PROAD /DLIC/ CDEC

### ANEXO III TERMO DE CONTRATO

**COMPRA** 

TERMO	DE	CO	NTRATO	DE	CO	MP	RA
N°/	, QI	JE	FAZEM	<b>ENTRE</b>	SI	0	IF
SERTÃO	PE	-	CAMPI/	REITORI	Α	Ε	Α
<b>EMPRESA</b>							

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - Rei	
com sede na Rua Aristarco Lopes, 240, Centro, Petrolina-PE, CEP: 56302-100 TEL/FAX:	(087)
2101-2350, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.830.301/0001-04, neste ato representado pe	∍lo(a)
Magnífica Reitora Maria Leopoldina Veras Camelo, nomeado(a) pelo Decreto Presidencial	de 13
de abril de 2020, publicada no DOU de 13 de abril de 2020, inscrito(a) no CPF sob	o nº
524.252.073-68 portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.258.413 SSP/CE, dora	vante
denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob	o nº
, sediado(a) na, em doravante desig	gnada
CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Cartei	ra de
Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em v	ista o
que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.66	6, de
21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Códi	go de
Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o pre	sente
Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2022, por Sistema de Registro de P	reços
nº/20 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.	-

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de materiais zootécnicos e medicamentos veterinários para os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					







#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA / PROAD/DLIC/ CDEC

KEITOKIA / PROAD /DLIC/ CDEC							
2							
3							
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA							

## 

<b>4.1.</b> As	despesas	decorrentes	desta	contratação	estão	programadas	em	dotação	orçamentária
própria,	prevista no	orçamento d	la Uniã	o, para o exe	rcício d	e 20, na clas	ssific	ação abai	ixo:

Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Pl:

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.







SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA / PROAD /DLIC/ CDEC

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- **6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
- **8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 9. CLAÚSULA NONA FISCALIZAÇÃO
- **9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
- **10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- **11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO
- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - **12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - **12.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.









#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA / PROAD /DLIC/ CDEC

- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
  - **12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.4.3. Indenizações e multas.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- **13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- **13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
  - **13.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
  - **13.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.







de 20.....

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO REITORIA / PROAD /DLIC/ CDEC

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

2-

**17.1.** É eleito o Foro da Seção Judiciária de Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Petrolina – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

	Petrolina-PE, de	
	Representante legal da CONTRATANTE	
	Penrecentente logal de CONTRATADA	
	Representante legal da CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1-		